

DECISÃO COREN/AL Nº 165, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Indefere, “Ad Referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento de Diana Karla Santos – Coren-AL nº 903.774-AE para o registro da Especialização Técnica de nível médio. Descumprimento à Resolução Cofen nº 609/2019, Resolução CNE/CEB nº 06/2012 e o Parecer Técnico CNE/CEB nº 02/2016.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, juntamente com o Conselheiro Secretário Interino, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO que o diploma da requerente, do Curso de Auxiliar de Enfermagem, pelo Centro de Ensino Profissional de Alagoas – CEPROAL foi emitido em 26/02/1999.

CONSIDERANDO que o Certificado do Curso de Instrumentação Cirúrgica da requerente dispõe do período de realização de 17/08/2000 a 16/02/2001 com carga horária total de 130 (cento e trinta) horas.

CONSIDERANDO o artigo 2º, § 5º da Resolução Cofen nº 609/2019, o qual determina que aos profissionais Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem egressos de cursos, devidamente autorizados, com carga horária inferior à carga horária mínima proposta de 300 (trezentas) horas, que concluíram o curso até a data de aprovação do

Parecer Técnico CNE/CEB nº 02/2016, será garantido o direito ao registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 002/2016, o qual concluiu que os concluintes de cursos de especialização de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e de Técnico de Enfermagem do Trabalho, concluídos até a data da homologação deste Parecer, desde que os respectivos cursos tenham sido devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos próprios dos correspondentes sistemas de ensino, fazem jus aos competentes registros profissionais e regulamentares, independentemente da carga horária integralizada nos cursos em questão.

CONSIDERANDO o requerimento da Auxiliar de Enfermagem Diana Karla Santos – Coren-AL nº 903.774-AE, protocolizado na Sede do Coren/AL, solicitando o registro de especialização do Curso de Instrumentação Cirúrgica pelo INSTITUTO FUTURA – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, com Carga Horária de 130 (cento e trinta) horas.

DECIDEM:

Art. 1º - Indeferir, “Ad Referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento da Auxiliar de Enfermagem Diana Karla Santos – Coren-AL nº 903.774-AE para o registro da Especialização Técnica de nível médio por descumprimento à Resolução Cofen nº 609/2019, Resolução CNE/CEB nº 06/2012 e o Parecer Técnico CNE/CEB nº 02/2016.

§ 1º - O indeferimento do registro do Curso de Instrumentação Cirúrgica pelo INSTITUTO FUTURA – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL é em razão da inexistência, no respectivo certificado, dos atos autorizativos para o funcionamento do curso, conforme estabelece a Resolução Cofen nº 609/2019.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e será homologada na Reunião Ordinária do Plenário subsequente.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.

Maceió, 05 de dezembro de 2022.

Renné Cosmo da Costa
COREN-AL Nº 371.396-ENF
Presidente do COREN/AL

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN-AL Nº 205.404-ENF
Conselheiro Secretário do COREN-AL

Sede: Avenida Moreira e Silva 430, Farol, Maceió-AL – CEP 57051-530 Fone: (82) 3221-4118
Subseção: Rua Nossa Senhora Aparecida, 257, Centro, Arapiraca-AL – CEP 57.300-020 Fone: (82) 3522-5824

Renné Cosmo da Costa

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva

COREN-AL Nº 371.396-ENF

COREN/AL Nº 205.404-ENF